MUNICÍPIO DE CASCAIS CÂMARA MUNICIPAL OFICIAL PÚBLICO Livro 81 Fls 26

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO "APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE ESPELHOS"

Pr°. N°
03.04.03/2023/2
25/2023

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, casado, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. ------------ SEGUNDO: ASSOCIAÇÃO ACADEMIA SULYDANCE AASD, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 514 424 451, com sede na Rua do Carmo, número 185, Bairro do Moinho, 2785-271 São Domingos de Rana, representada neste ato pela Presidente da Direção, SULEIMY BARRERA RISCO, divorciada, natural de Cuba, com nacionalidade portuguesa, titular do cartão de cidadão número 32270331 0 ZZ5, válido até 22 de outubro de 2028 e pelo Tesoureiro, BRUNO MIGUEL DUARTE FERNANDES, divorciado, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 10521842 1 ZY9, válido até 18 de janeiro de 2028, ambos com domicilio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com os Estatutos publicados no Portal da Justiça – Publicações On-Line, em 16 de maio de 2017, Ata nº 7, de Eleição dos corpos sociais para o período de 2022/2025, de 27 de janeiro de 2022, documentos cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público,



adiante designado por Segundo Outorgante			
Considerando que:			
a)	Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12		
	de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao		
	desporto;		
b)	Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de		
0)	interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos		
	legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos		
	de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º		
	75/2013, de 12 de setembro		
c)	Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de		
	igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a		
	atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva,		
	recreativa ou outra;		
d)	O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece		
	o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo		
	condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de		
	patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-		
	programa de desenvolvimento desportivo;		
e)	No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR		
	2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios		
	materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de comparticipações, em forma		
	de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento		
	desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas		

legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que

MULTICITIO
DE CASCAIS
CÂMARA
MUNICIPAL
OFICIAL
PÚBLICO
Livro 81 Fls 27

MUNICÍPIO

Pr°. N° 03.04.03/2023/2

se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo;-----

- f) O Segundo Outorgante tem como objeto social atividades de teatro, música, dança e outras atividades artísticas e literárias, atividades das artes e do espetáculo, atividades de apoio às artes do espetáculo, organização de eventos e formação profissional dentro da mesma área, conforme artigo 3º dos seus Estatutos;-------

-----(Duração do contrato) -----



1. O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2023.---2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2021.-----3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual.-----------TERCEIRA----------(Obrigações dos Outorgantes) ------1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----Financiar no montante de € 3.237,00 (três mil, duzentos e trinta e sete euros), a) sendo € 600,00 como forma de incentivo à promoção do desenvolvimento desportivo municipal, e € 2.637,00 para aquisição de espelhos para os estúdios de dança, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo 2022/2023, conforme candidaturas em anexo (Anexo 1 e 2); ------A verba está inscrita na GOP's 2023, ação 02.005.2002/84.111 (€ 600,00), com a classificação de despesa 02/04.07.01, e na ação 02.005.2002/85.73 (€ 2.637,00) com a classificação de despesa 02/08.07.01 e encontra-se devidamente cabimentada;-----Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa, consoante c) disponibilidade de tesouraria, após a publicitação do presente contrato-programa

na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e mediante entrega de

documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s);	
d) Fiscalizar a	a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os	
procedimen	tos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da	
realização d	e inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de	
auditoria(s)	por entidade externa	
2. O Segundo Outorgante compromete-se a:		
a) Afetar os	montantes disponibilizados através do presente contrato-programa	
exclusivame	ente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de	
devolução i	ntegral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;	
b) Realizar,	administrar e controlar a implementação do programa de	
desenvolvin	nento desportivo considerado no presente contrato-programa;	
c) Sujeitar à	aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade	
competente	(Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou contratação	
com terceiro	os associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa;	
d) Publicitar r	nos seus processos de comunicação uma referência ao "Apoio da	
Câmara Mu	inicipal de Cascais" e sempre que possível reproduzir o logotipo da	
CMC, respe	eitando as normas gráficas associadas à sua utilização;	
e) Participar a	ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela	
Autarquia,	mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de	
demonstraç	ão e convívio junto da população de Cascais;	
	QUARTA	
(Revisão do contrato)		
Quando ocorra	alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram	

os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto

responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.----

MUNICÍPIO DE CASCAIS --CÂMARA MUNICIPAL --OFICIAL PÚBLICO

Livro 81



Pr°. N° 03.04.03/2023/2



2.	Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como	
	adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que,	
	emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a	
	revelar necessários à sua boa execução	
3.	Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que	
	tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos	
	outorgantes	
4.	O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º	
	do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual	
	QUINTA	
	(Resolução do Contrato-Programa)	
	-Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o	
incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira		
SEXTA		
(Dúvidas e omissões)		
	- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das	
cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as		
parte	s, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto	
expre	esso na Cláusula Primeira	
Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização		
Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na		
sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data		
da sua publicitação		
O encargo resultante deste contrato no montante global de € 3.237,00 (três mil		
duzentos e trinta e sete euros), sendo que o valor de € 600,00 tem o cabimento n.º 116120, e		

MUNICÍPIO DE CASCAIS --CÂMARA MUNICIPAL --OFICIAL PÚBLICO

Livro 81

Fls 29

Pr°. N° 03.04.03/2023/2

